AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO LABORAL E SEGURANÇA SOCIAL

(2022_068PR)

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO DE 2022

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **3**

Cláusula 1.ª Objeto 3

Cláusula 2.ª Contrato 3

Cláusula 3.ª Prazo contratual 3

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES **4**

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE **4**

Cláusula 4.ª Obrigações do Cocontratante 4

Cláusula 5.ª Organização e meios do Cocontratante 5

Cláusula 6.ª Termos da execução contratual 6

Cláusula 7.ª Documentação 6

Cláusula 8.ª Transferência de propriedade 7

Cláusula 9.ª Dever de sigilo 7

Cláusula 10.ª Tratamento de dados pessoais 7

Cláusula 11.ª Conservação de dados pessoais 9

Cláusula 12.ª Transferência de dados pessoais 9

Cláusula 13.ª Dever de cooperação 10

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS **10**

Cláusula 14.ª Preço base e Preço contratual 10

Cláusula 15.ª Condições de pagamento 11

Cláusula 16.ª Faturação 11

CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS **12**

Cláusula 17.ª Responsabilidade das partes 12

Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante 13

Cláusula 19.ª Sanções contratuais 13

Cláusula 20.ª Força maior 14

Cláusula 21.ª Resolução por parte da AdP SGPS 15

Cláusula 22.ª Resolução por parte do cocontratante 15

Cláusula 23.ª Seguros 16

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS **16**

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato 16

Cláusula 25.ª Deveres de informação 17

Cláusula 26.ª Comunicações 17

Cláusula 27.ª Foro competente 17

Cláusula 28.ª Direito aplicável e natureza do contrato 17

Cláusula 29.ª Contagem dos prazos 18

ANEXO I LISTA DE EMPRESAS DO GRUPO ADP 19

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar tendo como objeto principal a aquisição de serviços de assessoria jurídica em direito laboral e segurança social.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do Contrato, este é válido por 1 (*um*) ano a partir do dia 16 de julho de 2022, eventualmente prorrogado por igual período de 1 (*um*) ano, até ao máximo de 3 (*três*) anos, sendo

a sua renovação expressamente comunicada por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (*sessenta*) dias.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª
Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** as seguintes:

a) Prestação de apoio jurídico na análise de questões jurídicas e aconselhamento em matéria de Direito Laboral e Segurança Social, que sejam colocadas pela AdP SGPS;
b) Patrocínio judiciário da **AdP SGPS**, da AdP Valor e AdP Energias em processos judiciais de Direito Laboral ou de Segurança Social;
c) Cumprir as condições fixadas no presente Caderno de Encargos para a execução dos serviços.

2. A prestação de serviços descrita na alínea *a)* do número anterior compreende as seguintes atividades:

a) Assessoria ao processo de revisão dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo AdP, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de novembro de 2018;
b) Análise jurídica de questões relativas à interpretação e aplicação dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo AdP, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de novembro de 2018;
c) Emissão de informações e pareceres sobre questões de natureza laboral ou questões de natureza fiscal ou parafiscal com incidência sobre os trabalhadores;
d) Elaboração e revisão de minutas de contratos de natureza laboral;
e) Emissão de informações sobre legislação publicada ou revista no âmbito do Direito Laboral e da Segurança Social;
f) Participação em reuniões de trabalho;
g) Acompanhamento da tramitação dos procedimentos disciplinares, nomeadamente ao nível da preparação e/ou revisão de peças processuais no âmbito de procedimentos disciplinares

e realização dos atos de instrução que se entenda deverem ser acompanhados externamente;

h) Acompanhamento de diferendos de índole laboral em fase extrajudicial.

3. A prestação de serviços descrita nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 é extensível às empresas existentes e que venham a ser constituídas no decurso da execução do contrato e que se encontrem sujeitas, direta ou indiretamente, à influência dominante da sociedade AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., nos termos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

4. A prestação de serviços descrita nas alíneas *g)* e *h)* do n.º 2 é aplicável às empresas AdP SGPS, AdP Valor e AdP Emergias.

5. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Organização e meios do Cocontratante

1. O **Cocontratante** deve afetar à execução dos serviços uma equipa composta, no mínimo, por 3 (*três*) elementos, um dos quais assume as funções de coordenador.

2. Os elementos da equipa proposta pelo **Cocontratante** devem possuir formação académica e profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar no âmbito da execução contratual.

3. A **AdP SGPS** reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer membro da equipa, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de ter comportamentos que comprometam o andamento ou a boa execução dos trabalhos.

4. O **Cocontratante** obriga-se a proceder à substituição de qualquer membro da equipa no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis a contar da data em que a substituição seja determinada pela **AdP SGPS**.

5. Qualquer alteração à constituição da equipa constante da proposta do **Cocontratante** depende do cumprimento pelos novos membros dos requisitos indicados nos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula, bem como depende da aprovação da **AdP SGPS**.

6. A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização dos serviços é da inteira responsabilidade do **Cocontratante**, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.

Cláusula 6.ª

Termos da execução contratual

1. A prestação dos serviços é realizada na sede do **Cocontratante**, podendo envolver a deslocação à sede da **AdP SGPS**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa.
2. Os serviços compreendidos no objeto do Contrato devem ser executados pelo **Cocontratante** nos prazos indicados pela **AdP SGPS**.
3. No decurso da execução contratual, os elementos indicados pelo **Cocontratante** devem comparecer nas reuniões de trabalho, a convocar pela **AdP SGPS**, com a antecedência mínima de 2 (*dois*) dias.

Cláusula 7.ª

Documentação

1. Todos os documentos necessários à execução das prestações a cargo do **Cocontratante** devem ser entregues por este sob a forma de ficheiros informáticos de impressão (em formato *Word* editável ou em formato *PDF - Portable Document Format*) e devem ser integralmente redigidos em português.
2. No prazo de 5 (*cinco*) dias úteis a contar da data de cada entrega dos documentos referidos no número anterior, a **AdP SGPS** procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se mostram conformes com as instruções e objetivos definidos e às observações resultantes das reuniões de trabalho.
3. No âmbito da análise a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve prestar à **AdP SGPS** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso da **AdP SGPS** não aprovar os elementos entregues pelo **Cocontratante**, fica o mesmo obrigado a proceder, no prazo razoável que for determinado pela **AdP SGPS** e sem quaisquer custos adicionais, às alterações e trabalhos complementares necessários para garantir o cumprimento das solicitações realizadas.
5. Após a realização pelo **Cocontratante** das alterações e dos trabalhos complementares necessários, no prazo determinado, a **AdP SGPS** procede a nova análise, nos termos do disposto nos números anteriores.
6. Caso a **AdP SGPS** comprove a conformidade dos elementos entregues pelo **Cocontratante**, comunicará a sua aprovação dos trabalhos entregues.

Cláusula 8.ª

Transferência de propriedade

1. Com a aprovação da documentação a desenvolver pelo **Cocontratante** ao abrigo do Contrato, ocorre a transferência da sua propriedade para a **AdP SGPS**, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela transferência referida no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual devido nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato nos termos previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.

3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação deste.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **Cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP SGPS**:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª
Conservação de dados pessoais

1. O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.

2. Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª
Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se o **Cocontratante** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.ª

Dever de cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação da **AdP SGPS**;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS

Cláusula 14.ª

Preço base e Preço contratual

1. O preço base global é de **€ 73.800,00** (*setenta e três mil e oitocentos euros*), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo todos os encargos com pessoal, bem como, se aplicável, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. As despesas relacionadas com processos judiciais, nomeadamente as custas judiciais e portes de correio serão debitadas ao preço de custo e às restantes acresce IVA à taxa legal.

4. O preço contratual não inclui os custos inerentes às deslocações e despesas de alojamento necessárias à execução dos serviços contratados quando as mesmas se realizem fora da área da grande Lisboa, as quais são pagas tendo por referência o custo por quilómetro definido na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, com a redação determinada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, sendo a quantificação da distância apurada por recurso à plataforma http://www.viamichelin.pt/web/itinerarios.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual é efetuado, mensalmente, devendo o **Cocontratante** emitir as faturas respetivas, correspondendo cada fatura a 1/36 (*um trinta e seis avos*) do valor global constante na proposta adjudicada.

2. As faturas a apresentar devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, sendo acompanhadas de relatórios discriminados justificativos do tempo efetivamente gasto na execução do Contrato, por referência detalhada às tarefas executadas.

3. Quando emitidas nos termos do número anterior, as faturas são pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo do **Cocontratante**.

4. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.ª

Faturação

1. A fatura a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo

Cocontratante em formato papel.

4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

5. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

 a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab.

 b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1.

 c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS.

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS**, não acrescem quaisquer juros de mora.

7.As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento "Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)", disponível em https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240.

8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

CAPÍTULO III
VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 17.ª
Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento, pelo **Cocontratante**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a **AdP SGPS** pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento précontratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela **AdP SGPS**, pela ordem sequencial daquele procedimento.

5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, designadamente pelo incumprimento reiterado dos prazos para conclusão dos trabalhos ou pela ausência injustificada a reuniões de trabalho para as quais tenha sido convocado, a **AdP SGPS** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP SGPS** terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Cocontratante** e as consequências do incumprimento.

3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).

5. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do **Cocontratante**, a **AdP SGPS** pode exigir-lhe uma sanção contratual até 10% (*dez por cento*) do valor do Contrato.

6. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo do n.º 3, relativamente aos serviços cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.

7. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao **Cocontratante** ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 20.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo **Cocontratante** quanto a deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;

 c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelos seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior de 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o Contrato ao abrigo do n.º1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos trabalhos solicitados, bem como pelo desrespeito das instruções transmitidas pela mesma.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante.**

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 19.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

 a) Acidente de trabalho;

 b) Responsabilidade civil

2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **AdP SGPS**.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo **Cocontratante**.

3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 25.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

LISTA DE EMPRESAS DO GRUPO ADP

Entidade do Grupo AdP
Corporativas
AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.
AdP - VALOR, Serviços Ambientais, S.A.
AdP Energias - Energias Renováveis, S.A.
Água e Saneamento
A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.
Águas do Norte, S.A.
Águas do Douro e Paiva, S.A.
SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.
AdRA - Águas Região de Aveiro, S.A.
Águas do Centro Litoral, S.A.
Águas do Vale do Tejo, S.A.
EPAL, S.A.
Águas do Tejo Atlântico, S.A.
SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A.
Águas de Santo André, S.A.
AgdA - Águas Públicas Alentejo, S.A
Águas do Algarve, S.A.
Internacional
AdP - Águas de Portugal Internacional - Serviços Ambientais, S.A.